

PROJETO DE LEI Nº ____, 2020

(Da Sra. Amanda Lara Santos)

Institui a implantação do Projeto “Amparo Mental Pós-Pandemia - AMEPP” nas escolas públicas de todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instaurada a criação do Projeto “Amparo Mental Pós-Pandemia – (AMEPP)”, a partir da edição dessa lei.

§ 1º Seus objetivos são:

I – Adequar e adaptar os estudantes à situação de retomada das aulas presenciais;

II – Trabalhar e resgatar a saúde mental dos estudantes, afetada pela situação da pandemia e pelos desafios impostos por esta;

III – Evitar a falta de assiduidade escolar e estimular o bom desempenho dos alunos.

§ 2º O Projeto deverá ser instaurado em todas as instituições de ensino públicas do território nacional, sendo as séries seguintes participantes:

I – Os quatro anos do Ensino Fundamental II (6º, 7º, 8º e 9º);

II – Os três anos do Ensino Médio Regular e do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio (1º, 2º e 3º anos);

III – O quarto ano do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio (4º ano).

§ 3º O Projeto não é facultativo aos estudantes. Todos os alunos regularmente matriculados e cursando as séries descritas no § 2º deverão participar das atividades propostas. As consequências para o não-cumprimento deste Projeto serão de autonomia de cada instituição de ensino participante.

Art. 2º As instituições participantes deverão oferecer, no mínimo, 10 horas/aulas durante o ano de realização do Projeto, podendo ser distribuídas das seguintes maneiras:

I – Aulas semanais, ao decorrer de 1 (um) bimestre e ½ (meio);

II – Aulas diárias, ao decorrer de 2 (duas) semanas.

Parágrafo Único: Uma vez que o projeto tem como objetivo enfrentar os transtornos causados pela pandemia, é obrigatório sua aplicação logo após a retomada do ano letivo presencial.

Art. 3º É responsabilidade do Ministério da Educação assegurar a contratação de profissionais da saúde, como psicólogos e terapeutas, com o apoio e a cooperação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O Ministério da Educação garantirá durante o período de quarentena ou logo antes do início do ano letivo presencial treinamento virtual aos profissionais da saúde e aos docentes envolvidos, para que possam instituir o projeto e atender satisfatoriamente e de forma eficaz os estudantes durante o período de realização estipulado.

Art. 4º Deverão ser discutidos no Projeto em questão tópicos relacionados a como a quarentena, o isolamento social e a chegada de uma pandemia afetaram os alunos, sua saúde mental e seu rendimento escolar. Sabendo-se que existem comunidades com suas próprias peculiaridades e desafios, recomenda-se que os profissionais envolvidos tentem trazer ao debate os tópicos de maior relevância às suas próprias realidades. Algumas questões sugeridas são:

I – Como a pandemia afetou a rotina e os costumes dos estudantes;

II – Como os estudantes lidaram com o isolamento social e se foi possível, levando em conta as profissões dos responsáveis pelo sustento da casa, para suas famílias cumprir esse isolamento;

III – Como e se o ambiente de casa proporcionou um local de estudo adequado ao estudante;

IV – Averiguar se a quarentena levou ao desenvolvimento ou acentuação de algum transtorno psicológico, como ansiedade ou depressão;

V – Como os estudantes podem lidar com os problemas trazidos pela pandemia.

Art. 5º O planejamento das aulas e o desenvolvimento dos tópicos abordados no artigo 4º é de responsabilidade dos profissionais da saúde e da educação envolvidos, sendo suas formas de realização livres. Alguns métodos recomendados são:

I – Rodas de conversa;

II – Palestras a respeito dos tópicos pertinentes ao tema do Projeto;

III – Atividades Culturais que estimulem o trabalho em equipe e a interação entre os estudantes;

IV – Atendimentos individuais ou em pequenos grupos realizados pelos profissionais da saúde envolvidos.

Art. 6º Ao final da execução do projeto, deverá ser realizada uma pesquisa entre todo o corpo discente afetado, a fim de verificar a efetividade e impacto causados pelo AMEPP. O formato

da pesquisa e a abordagem são de autonomia dos profissionais responsáveis em cada escola. Os resultados desta pesquisa deverão ser encaminhados como relatório para a Secretaria de Educação do respectivo estado, que, então, encaminhará os resultados de todo esse mesmo estado para o Ministério da Educação.

Parágrafo Único: As instituições de ensino afetadas terão um prazo de 30 (trinta) dias após a finalização do projeto para a apresentação do relatório.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 8º Entende-se que nem toda região e/ou instituições afetadas possuem condições ou logística necessárias para levar para os locais profissionais da saúde qualificados para a realização do Projeto, seja por problemas de localização e locomoção ou quaisquer outros. Nestes casos, e somente nestes, as instituições deverão ofertar a presença virtual destes profissionais. Os docentes, em parceria com os profissionais da saúde, terão autonomia para adaptar o Projeto às suas necessidades.

Art. 9º Instituições privadas de ensino podem também aderir ao AMEPP, desde que arcando internamente com os custos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a pandemia causada pelo Covid-19 trouxe inúmeros desafios e questões a serem debatidas. No que relaciona-se à educação, além das desigualdades entre estudantes acentuadas, um dos maiores problemas a ser enfrentado é a degradação da saúde mental dos alunos e como isso afeta e afetará não só seus desempenhos acadêmicos, mas também suas vidas como um todo.

Transtornos como Ansiedade, Depressão, Automutilação e Suicídio, tão presentes nas vidas dos adolescentes e jovens atuais, tendem a aumentar durante e após o período de isolamento social e quarentena. Além, é claro, dos estudantes diretamente afetados pela pandemia (como vítimas ou como envolvidos diretamente com outras vítimas), é necessário analisar também aqueles envolvidos indiretamente, seja por falta de convívio social, violência doméstica, falta de um ambiente adequado para o estudo, aulas virtuais ineficientes (ou a inexistência de qualquer tipo de

aula), medo, entre outros.¹ Em casos extremos, alguns alunos dependem da merenda escolar, que, com a quarentena, deixa de estar presente.

Todos os fatores supracitados contribuem para uma piora na saúde mental dos estudantes e, conseqüentemente, em seu desempenho acadêmico². Incontáveis estudantes não possuem condições para arcar com as despesas de um profissional da saúde como um psicólogo ou terapeuta, ou mesmo são incentivados a recorrer a tal recurso. Sem um amparo para retomar e recuperar sua saúde mental, como se espera que ocorra a retomada dos conteúdos³ tal qual acontecia antes?

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a importância de debater tais tópicos no ambiente escolar⁴, no qual a maioria dos estudantes passa mais tempo do que com sua própria família. E é aí que entra também a importância do desenvolvimento e execução de um projeto como o AMEPP – Amparo Mental Pós-Pandemia.

Com o auxílio do projeto, espera-se que seja possível que os estudantes de escolas públicas melhorem sua saúde mental, evitando ou ajudando a enfrentar transtornos mentais, e assim, melhorando seu desempenho acadêmico. Jovens saudáveis têm maiores chances de suceder em sua jornada escolar e, no futuro, serem melhores profissionais. Teremos de enfrentar as conseqüências da pandemia durante muitos anos a se seguir, e qual melhor modo de fazê-lo do que com mentes fortes e bem preparadas?

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2020

Deputada AMANDA LARA SANTOS

¹ JORNAL O GLOBO, Covid-19: especialistas discutem rumos da educação brasileira após fim do isolamento social. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/covid-19-especialistas-discutem-rumos-da-educacao-brasileira-apos-fim-do-isolamento-social-1-24364206>. Acesso em: 20 de junho de 2020.

² IPA METODISTA, Como a saúde mental é determinante para o seu desempenho acadêmico e profissional. Disponível em: <http://ipametodista.edu.br/blog/como-uma-boa-saude-mental-e-determinante-no-seu-desempenho-academico-e-profissional/> Acesso em: 21 de junho de 2020.

³ G1, Saúde mental de alunos e experiências em meio à pandemia importam mais que recuperar conteúdos, dizem especialistas. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/05/12/saude-mental-de-alunos-e-experiencias-em-meio-a-pandemia-importam-mais-que-recuperar-conteudos-dizem-especialistas-do-rs.ghtml> Acesso em: 24 de junho de 2020.

⁴EDUCAÇÃO INTEGRAL, A importância de debater saúde mental na escola. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/saude-mental-na-escola/> Acesso em: 24 de junho de 2020.